



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

Coordenadoria Estadual no Ceará

Avenida Duque de Caxias, 1700, Edifício Arrojado Lisboa, 2º e 3º andares - Bairro Centro, Fortaleza/CE, CEP 60035-111
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 159/2025

Processo nº 59400.000210/2025-02

Unidade Gestora:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, POR INTERMÉDIO DE SUA COORDENADORIA ESTADUAL DO CEARÁ – CEST/CE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS, por intermédio da COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NO CEARÁ – CEST/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 00.043.711/0005-77, com sede na Av. Duque de Caxias, nº 1700, na cidade de Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Coordenador Estadual Substituto Sr. **RAIMUNDO JOACIR MOREIRA SOUSA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 20161965789, SSPDS/CE e do CPF nº 192.848.453-00, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza/CE, e, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963; com a nova redação dada pelas leis nº 10.204 de 22 de fevereiro de 2001 e 12.277 de 2015; com alterações posteriores e do art. 1º da Portaria nº DG/DGP, de 17 de janeiro de 2017 e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.444.672/0001-91, com sede na Rua Queiroz Pessoa, Nº 435, Centro, Banabuiú - CE, CEP: 63960-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO**, portador do CPF/MF nº 005.023.433-11, residente e domiciliado na Rua Maria Rivanda Sá, Nº 167, Centro, Banabuiú - CE, CEP: 63960-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com observância à Lei 14.133 de 2021, e às cláusulas e condições a seguir descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

2.1. A **PREFEITURA** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

3.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a prefeitura utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

3.2. São obrigações exclusivas do **DNOCS**:

3.2.1. Entregar à **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE** mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

- 3.2.1.1. **01 (uma) Retroescavadeira, CHASSI nº XUG08703TRPA01455**
- 3.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;
- 3.2.3. Retomar os bens recebidos pela prefeitura , caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;
- 3.3. São obrigações exclusivas da **PREFEITURA**:
- 3.3.1. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;
- 3.3.2. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;
- 3.3.3. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante da **PREFEITURA**;
- 3.3.4. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;
- 3.3.5. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;
- 3.3.6. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;
- 3.3.7. A **PREFEITURA**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;
- 3.3.8. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;
- 3.3.9. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;
- 3.3.10. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- 3.3.11. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;
- 3.3.12. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;
- 3.3.13. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;
- 3.3.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **DNOCS** a inadimplência da Prefeitura em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 3.3.15. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;
- 3.3.16. Apresentar ao **DNOCS** relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES**

4.1. **É vedado à PREFEITURA:**

4.2. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

4.3. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. A **PREFEITURA** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Prefeitura, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO PESSOAL**

6.1. A **PREFEITURA** fica obrigada a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

6.2. O pessoal que a **PREFEITURA** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS**

7.1. As benfeitorias porventura realizadas pela prefeitura nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO**

8.1. A **PREFEITURA** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem que lhe assista o direito a qualquer indenização.

8.2. A **PREFEITURA** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

9.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL**

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, unilateralmente, sem gerar qualquer indenização ou ressarcimento por parte do **DNOCS**, verificado o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou, ainda, a superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, ficando A **PREFEITURA**, obrigado a devolver os equipamentos recebidos ao **DNOCS** no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação.

10.2. A **PREFEITURA** reconhece o direito do **DNOCS**, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do presente Acordo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA PUBLICIDADE**

11.1. A validade deste Acordo decorrerá de sua publicação no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo **DNOCS**, observando o disposto na Lei 14.133/2021.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO**

12.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa da Prefeitura em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do **DNOCS**, através de placa de modelo padrão do governo federal.

12.2. A **PREFEITURA** deverá apor nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo **DNOCS**.

12.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de

nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Acordo, os Partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal — CCAF.

13.2. Restando infrutífera a conciliação administrativa perante a CCAF, os litígios serão solucionados na Justiça Federal, Seção Judiciária de Fortaleza.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, lavrou-se o presente Instrumento, para que sejam produzidos todos os efeitos legais, técnicos e administrativos necessários a consecução dos seus objetivos, o qual, após ter sido lido, foi assinado eletronicamente pelas partes.

RAIMUNDO JOACIR MOREIRA DE SOUSA
Coordenador Estadual Substituto
Coordenadoria Estadual do DNOCS no Ceará
(Assinado eletronicamente)

FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO
Prefeito do Município
Prefeitura Municipal de Banabuiú/CE
(Assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO**, Usuário **Externo**, em 16/05/2025, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Joacir Moreira de Sousa**, **Coordenador(a) Estadual no Ceará - Substituto(a)**, em 26/05/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1906138** e o código CRC **4D03AEEE**.

PLANO DE TRABALHO PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - CE

1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ - CE				CNPJ: 23.444.672/0001-91	
ENDEREÇO: AV. QUEIROZ PESSOA, Nº 435 CENTRO, CEP: 63960-000					
MUNICÍPIO BANABUIÚ - CE	U.F CE	C.E.P. 63960-000	DDD/TELEFONE (88)9991-25399	FAX -	E.A. -
NOME DO RESPONSÁVEL FRANCISCO MARCÍLIO COELHO BRITO				C.P.F. 005.023.433-11	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 0420379886 - DETRAN		CARGO PREFEITO MUNICIPAL	FUNÇÃO ---	MATRÍCULA ---	
ENDEREÇO MARIA RIVANDA SÁ, 167, CENTRO				C.E.P: 63.960-000	

2 - OUTROS PARTICIPES

CONVÊNIO	Tipo de Instrumento	Objeto do Convênio	
DNOCS	Acordo de Cooperação	Aquisição de máquina tipo Retroescavadeira.	
Finalidade da Proposta		Vigência	Número de Famílias Beneficiadas
Incentivo e fomento a produção agropecuária de pequeno porte por meio da aquisição		4 anos	6.662

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Objetivo Geral Adquirir máquina tipo Retroescavadeira para o Município de Banabuiú - CE.	Período de Execução	
	Início Assinatura do termo	Término 4 anos após a concessão
Finalidade do Projeto A disponibilidade de uma retroescavadeira viabilizará a construção e desobstrução de pequenos reservatórios hídricos, construção de pequenas adutoras, serviços de abertura e desobstrução de riachos, recuperação de pontos críticos em estradas vicinais, proporcionando melhores condições de tráfego principalmente para a população rural. A partir dos serviços possíveis de realizar com este equipamento, haverá também, o benefício direto com a facilitação da escoada produção, melhoria no transporte diário de alunos da zona rural e melhoria da limpeza nos aglomerados residenciais.		

4- LOCALIDADES BENEFICIADAS

RELAÇÃO DAS COMUNIDADES A SEREM BENEFICIADAS COM A AQUISIÇÃO DA RETROESCAVADEIRA				
LOCALIDADE	UNID.	QUANT.	FAMÍLIAS ATENDIDAS	HAB.
Lagoa do Junco	tarefa		05	
Lagoa da Barra	tarefa		01	
Lagoa do Peixe	tarefa		05	
Panorama	tarefa		04	
Novo Palmares	tarefa		02	
Panamá	tarefa		50	
São Garrote	tarefa		20	
Barra do Sitiá Sede	tarefa		54	
Beira Rio	tarefa		17	
Bela Vista	tarefa		08	
Lagoa Funda	tarefa		09	
Veneza	tarefa		13	
Cajazeiras	tarefa		08	
Casinhas	tarefa		34	
Lagamar	tarefa		02	
Carcará	tarefa		07	
Carúbas de Baixo	tarefa		15	
Caatinga	tarefa		01	
Varzea da Esmera	tarefa		35	
Buraco	tarefa		15	
Estreito	tarefa		27	
Paus Branco	tarefa		01	
Tinbáuba	tarefa		07	
Ingá	tarefa		02	
Varjota	tarefa		11	
Lagoa do meio	tarefa		05	
Cabuçu	tarefa		02	
Jurema de Baixo	tarefa		17	
Ferrolândia	tarefa		26	
Curral do Meio	tarefa		02	
Croa Grande	tarefa		10	
Capão de Maxixe	tarefa		03	
Carúba de Cima	tarefa		18	

Caiçarinha	tarefa		11	
Buqueirão	tarefa		15	
Boa Água	tarefa		79	
Barra da Fonte	tarefa		04	
Rinaré Sede	tarefa		44	
Governo I	tarefa		30	
Governo II	tarefa		30	
Grossos	tarefa		14	
Iracema	tarefa		33	
Itapari	tarefa		11	
Jiqui I	tarefa		33	
Jiqui II	tarefa		05	
Lagoa de Cima	tarefa		31	
Logrador	tarefa		27	
Malacacheta	tarefa		29	
Malhada grande	tarefa		13	
Milagres	tarefa		19	
Mozarlândia	tarefa		29	
Muriá	tarefa		45	
Muricizinho	tarefa		08	
Oratório	tarefa		12	
Poço dos Cavalos	tarefa		17	
Pontal Alegre	tarefa		09	
Salgadinho	tarefa		17	
Sítio Angico	tarefa		15	
Valência I	tarefa		31	
Valência II	tarefa		56	
São João	tarefa		03	
Exú	tarefa		16	
São Gonçalo	tarefa		14	
Laranjeira Sede	tarefa		28	
Penha	tarefa		17	
Sobradinho	tarefa		08	
Primavera	tarefa		03	
Riacho do Penha	tarefa		07	
Assentamento Novo Campo	tarefa		18	
Fazenda Amendoim	tarefa		15	

Varzea do Marco	tarefa		05	
Sede	tarefa		08	
Galiza	tarefa		28	
Quiniporó	tarefa		21	
Volta	tarefa		16	
Lagoa do Caiçara	tarefa		23	
Croatá	tarefa		04	
Lagoa da Serra	tarefa		20	
Sítio Lopes	tarefa		06	
Tanquinhos	tarefa		31	
Curralinhos	tarefa		01	
Realeza	tarefa		01	
Bom Principio	tarefa		01	
Pedras Brancas Sede	tarefa		43	
Carnaubinha	tarefa		04	
Monte Sião	tarefa		12	
Jurema Velha	tarefa		54	
Juerema Nova	tarefa		29	
São Caetano	tarefa		02	
Sanra Inês	tarefa		08	
Galiléia	tarefa		02	
Aroeiras	tarefa		18	
TOTAIS			1.569	

5- METAS A SEREM ATINGIDAS

Meta (mensuráveis)	Atividade	Resultado Esperados	Indicadores	Meios de verificação
I	2025-2026: Construção de açudes e barragens na área rural do município de Banabuiú.	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Acúmulo de água nos reservatórios	Relatórios escritos Fotografia Mapeamento das áreas Produção de gráficos
II	2026-2027: Construção de açudes e barragens na área rural do município de Banabuiú.	. Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria dos índices econômicos e sociais	Relatórios escritos Fotografia Mapeamento das áreas Produção de gráficos
III	2027 - 2028: Construção de açudes e barragens na área rural do município de Banabuiú.	Dar suporte ao cultivo das culturas de subsistência familiar e promover a segurança hídrica da população.	Maior produtividade na agricultura familiar e melhoria dos índices econômicos e sociais	Relatórios escritos Fotografia Mapeamento das áreas Produção de gráficos

6- ETAPAS DE EXECUÇÃO

- 6.1. Construção, recuperação e ampliação de açudes e barragens
- 6.2. Maior oferta de água e aumento da produtividade agropecuária
- 6.3. Execução das atividades
- 6.4. Maior Produtividade
- 6.5. Melhoria dos índices econômicos e sociais

7- PLANO DE APLICAÇÃO

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, por se tratar de cooperação com equipamentos e materiais permanentes.

8- CONTRAPARTIDA

Não há contrapartida.

9- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não há cronograma de desembolso.

10-CAPACIDADE TÉCNICA

A prefeitura de Banabuiú apresenta capacidade técnica e gerencial para elaboração do projeto, contratação e supervisão.

11-DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao **Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS**, para os efeitos e sob apenas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho, quando couber.

Banabuiú - CE, 13 de janeiro de 2025.

FRANCISCO MARCILIO
COELHO BRITO:00502343311

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARCILIO COELHO
BRITO:00502343311
Dados: 2025.01.14 15:01:32 -03'00'

Francisco Marcílio Coelho Brito
Prefeito Municipal